



## Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P174578/2025

Dt. Abertura: 02/05/2025 - 15:44

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria Jurídica

**Tipo:** - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** - Assuntos Jurídicos -- Projeto De Lei

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO N° 0500/2025/COGEL - PL N° 0260/2025.

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 02/05/2025 - 15:45

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —

OFÍCIO Nº 0500/2025/COGEL

Fortaleza, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0260/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0260/2025**, de sua autoria, que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante  
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**



Assinado por Leo Couto em 02/05/2025 09:39

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo  
[https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745867889519\\_77167ee1-a371-4881-8b2e-dede97f671c1.pdf](https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745867889519_77167ee1-a371-4881-8b2e-dede97f671c1.pdf)

Assinam o documento  
Leonardo Sales Couto Bezerra

LEI N°

, DE

DE

DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 51.361.060,26 (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil e sessenta reais e vinte e seis centavos), no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023, destinado à implantação do corredor de transporte público da BR-116/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º A contragarantia ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida também à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo da operação de crédito contratada, as dotações necessárias ao atendimento das despesas relativas ao cumprimento das obrigações financeiras.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                    DE                    DE**  
**2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

 [www.cmfor.ce.gov.br](http://www.cmfor.ce.gov.br)    @cmforoficial    /cmforoficial    CâmaraMunicipaldeFortaleza